



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 276
PROG. Nº 744/2022
VISTO [assinatura]

CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2022

PROCESSO Nº 744/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E A EMPRESA FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA EIRELI – EPP OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS (MA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17, situada na Rua da Estrela, 257 - Centro, São Luís – MA, 65010-200, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu titular, **OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO**, CPF nº 021.364.993-43, residente neste município, e de outro, a empresa **FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.012.380/0001-57, situada na Rua Pau Brasil Residencial Orquídea, Novo Araçagi, Cidade de São José de Ribamar/MA CEP 65.110-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA**, RG nº 1185761990-GEJUSP/MA e CPF nº 000.970.953 - 38, residente na Alameda Mearim, 12, Bairro Olho D'Água, São Luís/MA, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para aquisição de materiais de expediente e limpeza, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de material de consumo (Expediente e Limpeza)** para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís (MA), a saber:

MATERIAL DE EXPEDIENTE:

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	APONTADOR PARA LÁPIS SIMPLES, COM LÂMINA DE AÇO TEMPERADO, CX COM 12	CX	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 277
PROC. Nº 7941/2022
VISTO 9

	UND.				
7	ALMOFADA PARA CARIMBO	UND	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
8	ALFINETE PARA MURAL E MAPAS N1	CX	80	R\$ 4,00	R\$ 320,00
12	BORRACHA BICOLOR AZUL/VERMELHA 45X18X7 CX C/ 40 UND	CX	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
13	BORRACHA BRANCA C/40 UND	CX	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
15	BLOCO DE RECADO 102X76 100 FLS AUTOADESIVO C/4 UND	PCT	380	R\$ 3,80	R\$ 1.444,00
20	CAIXA ARQUIVO DE PLÁSTICO CORES VARIADAS	UNID	1400	R\$ 9,20	R\$ 12.880,00
23	CALCULADORA GRANDE C/12 DÍGITOS	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
24	CANETA AZUL 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	CX	100	R\$ 44,20	R\$ 4.420,00
25	CANETA PRETA 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	CX	100	R\$ 44,20	R\$ 4.420,00
26	CANETA VERMELHA 1.0 MEDIA CRISTAL CX C/ 50 UND	CX	60	R\$ 44,20	R\$ 2.652,00
27	CLIPS DE PAPEL, NIQUELADO, Nº 2/0, CX COM 100 UND.	CX	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
29	CLIPS DE PAPEL, NIQUELADO, Nº 4/0, CX COM 50 UND.	CX	100	R\$ 4,60	R\$ 460,00
30	CLIPS DE PAPEL, NIQUELADO, Nº 8/0, CX COM 25 UND.	CX	100	R\$ 8,80	R\$ 880,00
33	COLA BRANCA 40G CX C/12 UND	CX	80	R\$ 29,50	R\$ 2.360,00
35	COLA LÍQUIDA BRANCA ATÓXICA LAVÁVEL EMBALAGEM DE 1000G – CX COM 12 UND	CX	80	R\$ 108,00	R\$ 8.640,00
39	COLA BASTAO 21G	UND	80	R\$ 2,31	R\$ 184,80
41	COLA PARA SILICONE 60G	UND	50	R\$ 11,20	R\$ 560,00
46	ENVELOPE PARDO MEDIO A4 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	500	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00
47	EXTRATOR DE GRAMPO	UNID.	100	R\$ 5,77	R\$ 577,00
50	FITA ADESIVA 12X40 DUREX TRANSPARENTE	UND	100	R\$ 2,15	R\$ 215,00
51	FITA ADESIVA PAPEL CREPE 50X50	UND	100	R\$ 13,30	R\$ 1.330,00
53	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30	UND	80	R\$ 15,80	R\$



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº

PROC. Nº

VISTO

278

944/2023

9

					1.264,00
59	GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO METÁLICO 26/6 GALVANIZADO - CAIXA COM 5000 UNIDADES	CX	120	R\$ 6,60	R\$ 792,00
60	GRAMPO PARA GRAMPEADOR EM AÇO METÁLICO 23/6 GALVANIZADO - CAIXA COM 5000 UNIDADES	CX	120	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
61	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO 26/6 HALF STRIP	UND	100	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00
62	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE P/100FLS HALF STRIP	UND	40	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00
63	GRAMPOS PARA PASTAS TIPO TRILHO 80 MM CX COM 50 UND.	CX	100	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00
69	LAPIS GRAFITE N 2 S/ BORRACHA PRETO HEX 05CX C/ 144 UND.	CX	80	R\$ 28,60	R\$ 2.288,00
70	LIVRO REGISTRO ATA 100 FLS	UND	100	R\$ 29,50	R\$ 2.950,00
71	LIVRO DE PONTO C/ 100 Folhas	UND	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
72	LIGA ELÁSTICA 120 UNIDADES	PCTS	100	R\$ 3,30	R\$ 330,00
74	MARCA TEXTO CX com 12	CX	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
82	PASTA C ABA DIVERSAS CORES (PAPELÃO)	UND	200	R\$ 2,95	R\$ 590,00
83	PASTA SUSPensa CARTÃO GRAMPO PLASTICO	UNID.	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
84	PASTA POLIONDA	UND	100	R\$ 6,20	R\$ 620,00
85	PASTA COM ELASTICO	UND	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00
86	PASTA AZ LOMBO LARGO	UND	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
87	PASTA TRANSPARENTE OFÍCIO ABA DIVERSAS CORES	UNID.	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
88	PASTA ABA PLÁSTICA COM ELÁSTICO, OFÍCIO 40MM – CORES VARIADAS	UND	200	R\$ 5,70	R\$ 1.140,00
92	PAPEL A4 075G 210X297MM RESMA C/ 500 FLS	CX	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
106	PERFURADOR DE PAPEL, PARA 2 (DOIS) FUIROS, COM CAPACIDADE PARA 30 FLS	UNID.	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
110	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P: TINTA PRETO CX COM 12 UND	CX	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
111	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P: TINTA	CX	50	R\$ 57,00	R\$



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 279
PROC. Nº 1441/2022
VISTO 19

	VERDE CX COM 12 UND					2.850,00
112	PINCEL ATÔMICO COLOR 1100 - P: TINTA VERMELHO – CX COM 12 UND	CX	50	R\$ 57,00	R\$ 2.850,00	R\$ 2.850,00
119	PORTA CARIMBO DE ACRÍLICO	UND	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
120	PORTA CANETAS	UNID.	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00	R\$ 510,00
121	CAIXA CORRESPONDÊNCIA	UND	30	R\$ 79,70	R\$ 2.391,00	R\$ 2.391,00
123	PRANCHETA EM ACRILICO	UND	50	R\$ 13,62	R\$ 681,00	R\$ 681,00
124	PORTA OBJETO	UND	50	R\$ 19,36	R\$ 968,00	R\$ 968,00
126	QUADRO DE AVISO (MURAL)	UNID.	30	R\$ 278,43	R\$ 8.352,90	R\$ 8.352,90
131	REGUA PLASTICA 20CM CRISTAL	UND	80	R\$ 0,70	R\$ 56,00	R\$ 56,00
132	REGUA PLASTICA 30CM CRISTAL	UND	80	R\$ 2,90	R\$ 232,00	R\$ 232,00
137	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA, USO GERAL, AÇO INOX, CABO DE PLÁSTICO, TAMANHO PEQUENO 13 CM	UND	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00	R\$ 350,00
138	TINTA PARA CARIMBO AZUL E PRETO	UND	30	R\$ 5,60	R\$ 168,00	R\$ 168,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					R\$ 198.755,70	

MATERIAL DE LIMPEZA:

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA DE 1 LITRO, CX C/ 12 UND.	CX	200	R\$ 46,00	R\$ 9.200,00
2	ÁLCOOL EM GEL CX C/12 UNID DE 500G	CX	300	R\$ 120,50	R\$ 36.150,00
3	ALCOOL (1000 ML) CX C/12	CX	280	R\$ 116,00	R\$ 32.480,00
4	BACIA PLÁSTICA 10 LITROS	UNID	80	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
5	BACIA PLÁSTICA 15 LITROS	UN	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 280
PROC. Nº 494/2022
VISTO 19

		D			
15	CAIXA PARA COLETA SELETIVA DE PLÁSTICO: PAPELÃO, COM TAMPA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO. COR: VERMELHA, CAPACIDADE APROXIMADA 30X30X50 CM ALTURA.	UN D	50	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
16	CESTO DE LIXO SEM TAMPA EM PLASTICO	UN D	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
20	COLETOR P/ COPOS DE ÁGUA E CAFÉ: MEIA LUA OU 4 TUBOS.	UN D	50	R\$ 93,00	R\$ 4.650,00
22	COPO DESCARTÁVEL DE 300 ML SEM TAMPA - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	250	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00
23	COPO DESCARTÁVEL DE 50 ML - PCT C/ 100 UNID. P/ CAFÉ	PCT	80	R\$ 5,00	R\$ 400,00
26	DESINFETANTE - CX C/ 12 UND C/ 1000 ML	CX	200	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
27	DESODOR EM PEDRA (PASTILHA SANITÁRIA DE 30G). CAIXA COM 18 UNIDADES	CX	400	R\$ 189,00	R\$ 75.600,00
28	DESORISADOR DE AR, CX C/ 12 UNIDADES COM 400 ML, FRAGRÂNCIA LAVANDA.	CX	200	R\$ 208,00	R\$ 41.600,00
29	DETERGENTE 500 ML, NEUTRO, CX C/ 12 UND.	CX	80	R\$ 59,00	R\$ 4.720,00
30	DETERGENTE LÍQUIDO CX C/24	CX	200	R\$ 97,00	R\$ 19.400,00
31	ESPANADOR PEQUENO PARA MÓVEIS	UN D	30	R\$ 6,80	R\$ 204,00
32	ESPONJA DUPLA FACE, COR: AMARELO (ESPUMA) E VERDE (FIBRA), 100X71 MM, PCT C/ 3 UND.	UN D	500	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
33	ESPONJA DE AÇO FARDO C/ 10 PCT DE 14/08	FD	80	R\$ 59,00	R\$ 4.720,00
35	FLANELA AMARELA PACOTE COM 06	PCT	54	R\$ 19,00	R\$ 1.026,00
42	LIMPA VIDRO 500ML	UN D	80	R\$ 7,50	R\$ 600,00
43	LIXEIRA DE PLÁSTICO 30 LITROS	UN D	50	R\$ 56,00	R\$ 2.800,00
44	LUSTRA MOVEIS 500 ML CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	100	R\$ 109,00	R\$ 10.900,00
45	LUSTRADOR DE MÓVEIS VIDRO C/ 200ML	UN D	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
46	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX TAMANHO P, M, G	PAR	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 281
PROC. Nº 74412022
VISTO 19

47	LUVA FORRADA PARA LIMPEZA TAM. PEQUENO	PAR	80	R\$ 9,50	R\$ 760,00
48	LUVA FORRADA PROFISSIONAL TAM. GRANDE	PAR	120	R\$ 9,50	R\$ 1.140,00
49	LUVA FORRADA PROFISSIONAL TAM. MÉDIO	PAR	120	R\$ 9,50	R\$ 1.140,00
50	LUVA VINIL TRANSPARENTE COM ANIDRO TAM M, G	CX	120	R\$ 66,00	R\$ 7.920,00
51	PÁ PARA LIXO DE METAL COM CABO DE MADEIRA	UN D	80	R\$ 10,50	R\$ 840,00
52	PANO DE CHÃO (SACO) UNIVERSAL	UN D	300	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
53	PANO DE PRATO 40X90 CM	UN D	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
54	PANO MULTIUSO - PCT C/ 5 UNIDADES	PCT	300	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
55	PAPEL HIGIÊNICO COMUM FD. C/ 64 ROLOS	FDO	300	R\$ 56,00	R\$ 16.800,00
56	PAPEL TOALHA-PCT.C/ 1000 FOLHAS DE 23 X27CM	PCT	300	R\$ 29,00	R\$ 8.700,00
57	PAPEL TOALHA EM ROLO PCT COM 2UND	PCT	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
61	RODO DE BORRACHA 30 CM	UN D	100	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
63	SABÃO EM BARRA, CX C/ 50 UND.	CX	100	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00
64	SABÃO EM PÓ - CX 500G C/ 24 UND	CX	100	R\$ 126,50	R\$ 12.650,00
66	SABONETE LÍQUIDO C/ 5 LITROS	UN D	300	R\$ 49,00	R\$ 14.700,00
67	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 100 LTS, PCT C/ 10	PCT	500	R\$ 6,60	R\$ 3.300,00
68	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 30 LTS, PCT C/ 10	PCT	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
69	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50 LTS, PCT C/ 10	PCT	500	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
70	SODA CAUSTICA 500 G	UN D	80	R\$ 13,50	R\$ 1.080,00
72	TOCA SANFONADA DESCARTÁVEL COM 100 UND	PCT	80	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
73	VASSOURA DE NYLON C/CABO	UN D	80	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
74	VASSOURA DE PALHA SEM CABO	UN D	80	R\$ 6,80	R\$ 544,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 282
PROC. Nº 799/2022
VISTO rp

75	VASSOURA DE PÊLO C/ CABO DE 30 CM	UN D	80	R\$ 22,00	R\$ 1.760,00
76	VASSOURA P/ VASO SANITÁRIO C/ SUPORTE	UN D	80	R\$ 14,50	R\$ 1.160,00
77	VASSOURA PIAÇAVA Nº- 10, TAMANHO GRANDE COM CABO LONGO REFORÇADO PARA LIMPEZA DE PISOS ÁSPEROS, COM LEQUE COM VEROLA DE AÇO, CABO APARELHADO, COM NO MÍNIMO 25 CM DE PIAÇAVA.	UN D	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL DO LOTE II					R\$ 376.759,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico PE nº 01/2022 - CMBVM, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste Contrato é de **R\$ 575.514,70 (quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e setenta centavos)**

Parágrafo Único: Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ação: 01.122.0408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal, Código 33.90.30, Elemento de Despesa : Material de Consumo , conforme Nota de Empenho nº 606002.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2022**, contados a partir da assinatura deste instrumento, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA – SOLICITAÇÃO DO OBJETO

A Solicitação do objeto ocorrerá por meio de “Ordem de Serviço”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS LOCAIS E DOS PRAZOS DE ENTREGA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº

283

PROC. Nº

744/2022

VISTO

10

Os produtos, deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio da Contratante, à Rua da Estrela nº 257 – Centro, São Luís – MA, entre os horários das 08h às 14hs, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no edital e no presente contrato, deverá:

2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.3. responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

2.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

2.6. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

2.7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

2.8. ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos documentos, causados por seus empregados;

2.9. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

2.10. recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

2.11. realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

2.12. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

2.13. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 284
PROC. Nº 794/2022
VISTO 20

- 2.14. coordenar e controlar a entrega dos produtos contratados;
 - 2.15. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - 2.16. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
 - 2.17. instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
 - 2.18. cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
 - 2.19. solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
 - 2.20. colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos e utensílios solicitados para a perfeita realização dos serviços, os quais deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas;
 - 2.21. realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
 - 2.22. manter sede, filial ou escritório em São Luís/MA, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
 - 2.22.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
 - 2.23. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
 - 2.24. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Câmara Municipal de São Luís, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
 - 2.25. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
 - 2.26. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 2.27. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
 4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 285
PROC. Nº 794/2022
VISTO 20

- 4.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.2. a contratação de servidor do quadro da Câmara Municipal de São Luís, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
5. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no edital e no presente contrato, deverá:
 - 5.1. expedir as ordens de serviço, com todas as informações necessárias à execução dos serviços contratados;
 - 5.2. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
 - 5.3. proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 5.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
 - 5.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 5.6. observar o cumprimento dos requisitos exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A Câmara Municipal de São Luís/MA – CMSL/MA, através de servidores credenciados, será a responsável direta pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos.

1.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;
- a) acompanhar a entrega do objeto e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº

PROC. Nº

VISTO

286
724/2022
10

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Entregar o objeto adquirido, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual, o que segue:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- e) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- f) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 287
PROC. Nº 214/2022
VISTO 14

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de São Luís por 05 (cinco) anos.**

e) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes a após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Parágrafo Quarto: A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Após decorrido o prazo estabelecido, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

Parágrafo Sexto: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a juízo da Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 288
PROC. Nº 744/2022
VISTO 20

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito, a ser depositado na Conta Corrente 1020-9, Agência 4289, OP 003, Banco da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Terceiro: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

Parágrafo quarto: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

Parágrafo quinto: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará como Fiscal do Contrato o servidor **Brunno César Serra Trindade** - Matrícula. 80324-2, Chefe de Departamento de Material e Patrimônio e o servidor **Gustavo Póvoa de Sousa**, Matrícula 79024-2 como suplente, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº

PROC. Nº

VISTO

289

744/2022

10

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS. Nº 290
PROC. Nº 324/2022
VISTO up

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 4 vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, 07 de JUNHO de 2022.



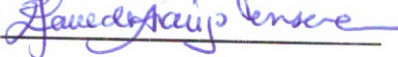
Osmar Gomes dos Santos Filho

Presidente da Câmara Municipal de São Luís



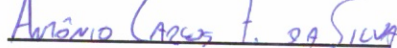
Felipe Oliveira Canaveira

Felipe Canaveira Eireli – EPP

Testemunha: 

CPF: 938.215.29304

RG: 93452398-3

Testemunha: 

CPF: 607.047.163-64

RG: 041076982010-0